

**PUBLICADO***Boje Centro Sul*

Edição 917

Página 14

Data 18/11/2016

LEI Nº 4207

Súmula: Proíbe o fumo dentro de veículos automotores que estiverem transportando crianças, no âmbito do Município de Irati, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido fumar dentro de veículos automotores que estiverem transportando crianças de até 12 (doze) anos incompletos, mesmo se o veículo estiver com as janelas abertas.

Art. 2º - O condutor que for flagrado nestas condições se sujeitará às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa no valor de 2 (duas) URMs;

II – Multa no valor de 4 (quatro) URMs, em caso de reincidência.

§ 1º - A Guarda Municipal terá competência para aplicar as infrações descritas nos incisos do caput.

§ 2º - As multas previstas nos incisos I e II do caput deverão ser recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá promover programas de conscientização e divulgação desta Lei, principalmente para atingir as crianças e adolescentes residentes no Município.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DOIS DE ABRIL, em 09 de novembro de 2016.

Oscar Renato Berger**Prefeito Municipal**